

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO N° 36/2023 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S.A.

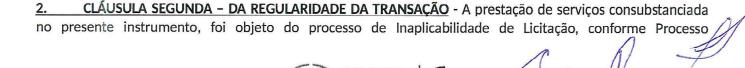
PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
12.294.708/000181, neste ato representada por seu Diretor, LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO,
CPF/MF sob o n° 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, PAULO
ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA, no CPF/MF sob n° 028.461.424-67
II) CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., Estabelecida a Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, Asa
Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, e-mail
secex@bb.com.br, telefone: (61) 3493-9002, representada por JEZRAEL ANÍZIO DE AGUIAR,
III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inaplicabilidade de

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Inaplicabilidade de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, com base Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2488/2018, respeitados ainda os princípios constitucionais da Administração Pública, com fulcro no art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016, Acórdão nº 2488/2018 do

Tribunal de Contas da União – TCU e entendimentos doutrinários explicitados nos autos, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E: E:19620.000011906/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto regulamentar a operacionalização da prestação de serviços de cobrança administrativa de valores inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, pelo BANCO à CASAL, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas dos contribuintes, nos termos previstos fulcro no art. 28, § 3°, inciso II da Lei n° 13.303/2016, Acórdão n° 2488/2018 do Tribunal de Contas da União TCU e entendimentos doutrinários.
 - **1.1.** A alteração, derrogação ou a revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados à prestação dos serviços de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.
 - **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: a) Termo de Referência e Proposta Comercial do **BANCO**.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

Administrativo nº E:19620.000011906/2023, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA OPERACIONALIZAÇÃO: A operacionalização do objeto, previsto no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA consiste no recebimento e tratamento, pelo BANCO, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, da CASAL, na atualização dos dados cadastrais dos devedores em cobrança, no contato, pelos meios tecnológicos disponíveis com os contribuintes devedores, na emissão de boletos de cobrança para viabilizar o pagamento das dívidas à vista ou parceladas e no acompanhamento do crédito dos fluxos financeiros gerados a partir dos pagamentos nas contascorrentes abertas para esse fim.
- <u>4. CLÁUSULA QUARTA REQUISITOS DO NEGÓCIO:</u> É condição negocial, para que o BANCO possa iniciar a prestação dos serviços, que a CASAL possua mais de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em carteira de cobrança, correspondente à base oferecida à estratificação e precificação.
 - **4.1.** A **CASAL** obriga-se a fornecer ao **BANCO**, a partir da interligação dos sistemas ou convenção de execução do serviço por troca de arquivos no prazo máximo de até 60 dias, a base de contribuintes nas condições mínimas definidas no caput desta Cláusula, para cobrança pelo **BANCO**, essenciais à realização dos serviços, especificando eventuais detalhes que colaborem para a consecução destes.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DO ESCOPO DO TRABALHO</u>: A prestação do serviço consistirá na operacionalização e execução dos serviços de cobrança de dívida pelo BANCO em favor da CASAL, notadamente com o contato direto junto aos clientes e antigos clientes da Companhia, a fim de efetuar a melhor estratégia para obtenção do máximo benefício econômico da operação.
 - **5.1.** O BANCO deve se comprometer com a máxima eficiência, qualidade e ética mediante a utilização das mais avançadas técnicas de negociação, análise, preparação, identificação de alternativas e gestão, bem como recursos tecnológicos para o êxito nas negociações e consequente recuperação do crédito em favor da CASAL.
 - **5.2.** O BANCO deverá disponibilizar serviços de *call center* (central telefônica), bem como demais meios e tecnologias relacionadas para possibilitar e facilitar que o devedor promova o contato direto perante o BANCO, sem intermediação da CASAL, com vistas a operacionalização do crédito e todas as atividades administrativas correlatas para o pagamento da dívida.
- <u>6. CLÁUSULA SEXTA ATRIBUIÇÕES DA CASAL:</u> A fim de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, a **CASAL** se obriga a:
- a) prestar ao **BANCO** as informações necessárias à efetivação das renegociações, em meio físico ou eletrônico, com leiautes devidamente formalizados entre as partes, tais como, e no mínimo, o nome do contribuinte, CPF ou

CNPJ, endereço, valor atualizado da dívida, dentre outras que viabilizem a consecução dos serviços pelo BANCO;

- b) encaminhar ao **BANCO** arquivo contendo a base dos contribuintes inadimplentes, cuja dívida esteja ou não inscrita, para que o **BANCO** possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa, nos termos deste **CONTRATO**;
- c) interligar os seus sistemas ao do BANCO e assim mantê-lo para que o BANCO possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa, nos termos deste CONTRATO;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- d) desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pelo BANCO, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste CONTRATO, que forem submetidos pelo BANCO, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;
- e) homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso o **BANCO** requeira, destinado ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- f) disponibilizar ao **BANCO** serviço de *WebService* para interação com o sistema informatizado da dívida ativa, permitindo acesso às informações constantes de seu sistema gerenciador da base de devedores e possibilitando a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pelo **BANCO**;
- g) informar ao **BANCO**, por via epistolar, a redação que deverá constar nas correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação;
- h) avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, que forem submetidos pelo **BANCO**;
- i) formalizar, junto a agência do **BANCO**, de seu relacionamento, a contratação do serviço de cobrança bancária, uma vez que tal serviço é imprescindível para a efetivação da prestação de serviço de cobrança administrativa da dívida ativa, ora contratado;
- j) notificar o BANCO, sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pela CASAL ou em lei federal de abrangência nacional, em prazo razoável, de modo que o BANCO possa atender as novas condições estabelecidas;
- k) adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **CONTRATO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer

necessária;

- responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pelo **BANCO** ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto deste **CONTRATO**;
- m) administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa objeto da Cláusula Terceira, remetidos ao BANCO, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança bancária.

<u>7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DO BANCO:</u> A fim de cumprir o objeto do presente **CONTRATO**, o **BANCO** se obriga a:

- a) desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, observando as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;
- b) disponibilizar serviço de *call center* (central telefônica), ativo (o **BANCO** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que eles renegociem seus débitos;
- c) efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome da CASAL, e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;
- d) disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com eles: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;
- e) disponibilizar meio digital para que os contribuintes possam acessar suas respectivas dívidas, dar anuência quanto aos valores devidos, condições de pagamento e parcelamentos, mediante possiblidade de implementação tecnológica acordada previamente com o ENTE.
- f) utilizar-se da ferramenta de *WebService* disponibilizada pela **CASAL**, conforme previsto na alínea "f" da **Cláusula Sexta**, para alimentar o sistema informatizado da dívida ativa da **CASAL** com as informações relativas





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

à situação dos créditos selecionados para a cobrança administrativa pelo **BANCO**, de forma a manter em interação os registros de liquidações, renegociações, pagamentos e rescisões.

- g) apresentar, sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, que conterá os volumes totais arrecadados, o volume em cobrança, quantidade de negócios efetivados e o índice, na forma percentual, de sucesso entre o volume total em cobrança e o efetivamente pago. Outras informações requeridas pela CASAL, que tiverem por referência o presente CONTRATO, serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade para os demais contratos do BANCO, de acordo com os critérios internos do BANCO, previamente à sua produção;
- h) zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pela CASAL, relativamente ao objeto do presente CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste CONTRATO;
- i) elaborar, em conjunto com a CASAL, a redação de correspondências e os scripts de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa da CASAL.
- j) disponibilizar ao ENTE, por meio eletrônico, as informações cadastrais adicionais do contribuinte que formalizar negociação com o BANCO, eventualmente coletadas para possibilitar o cumprimento do objeto do presente contrato, ou seja, o contato com o contribuinte para a devida cobrança.
- k) Executar os serviços para a CASAL, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela CASAL, no decorrer da execução dos serviços.
- I) Cumprir as normas relacionadas aos serviços de cobrança de dívida, bem como as leis, regulamentos e normativos municipais.
- m) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processo.
- n) Atualizar mensalmente o relatório de valores do processo, indicando probabilidade de perda e demais informações pertinentes, podendo utilizar dados fornecidos pela CASAL ou terceiros contratados para realização de cálculos processuais.
- o) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- **p)** Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises solicitadas pela CASAL por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras.
 - **7.1.** Para a execução das obrigações elencadas nas alíneas "b", "c" e "d", da presente cláusula, o **BANCO** poderá se valer de empresas especializadas nos serviços ali descritos.
 - 7.2. O prazo considerado para a execução das obrigações elencadas na alínea "i" será contado a partir do 12° (décimo segundo) mês da data do efetivo início da operacionalização das cobranças objetos do presente contrato. 7.3. Sempre que a CASAL for formalmente autorizado pelo BANCO, poderá encaminhar diretamente à empresa especializada, mencionada no parágrafo anterior, arquivos, dados, relatórios e demais documentos necessários à prestação do serviço, permanecendo o BANCO responsável pelo seu gerenciamento e sigilo das informações.
 - **7.4.** Para fins deste **CONTRATO**, considerar-se-á tácito o aceite do devedor e sua anuência ao contrato de renegociação de dívidas inscritas ou não, ajuizadas ou não, perante a **CASAL**, incluindo-se as condições negociais para parcelamento ou pagamento à vista, a data para pagamento das parcelas ou quitação dos débitos bem como as demais condições estabelecidas pela **CASAL**.
 - **7.5.** Todo e qualquer pagamento efetuado por contribuintes devedores, em virtude da execução deste **CONTRATO**, somente serão aceitos via pagamento de boletos bancários emitidos pelo **BANCO**.



- 7.6. Na forma do parágrafo anterior, o **BANCO** fica proibido de receber qualquer valor, por qualquer outro meio, sob qualquer alegação, cujo intuito seja a quitação ou renegociação em parcelas, quando tal renegociação/cobrança administrativa tenha sido originada por este **CONTRATO**.
- 7.7. O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.
- 8. CLÁUSULA OITAVA RECEBIMENTO DOS VALORES: Os valores efetivamente pagos pelos contribuintes, em virtude da prestação dos serviços ora contratado, serão integralmente creditados em conta a ser informada posteriormente pela CASAL, denominada, para efeitos desse CONTRATO de "Conta A".
 - **8.1.** A partir das efetivações dos créditos oriundos dos pagamentos pelos contribuintes na "Conta A", o valor correspondente a remuneração dos serviços prestados pelo BANCO, definida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO, será transferido automaticamente para a conta a ser informada posteriormente pela CASAL, denominada, para efeitos deste CONTRATO de "Conta B".
 - **8.2.** A "Conta A" será de livre movimentação da **CASAL**, e a "Conta B" será bloqueada para movimentações financeiras, sendo neste caso, permitido à **CASAL** o acesso a saldo e extratos, uma vez que o seu saldo corresponde ao valor da remuneração dos serviços prestados pelo **BANCO**, e será utilizado para quitação das faturas mensais decorrentes deste **CONTRATO**.
- 9. CLÁUSULA NONA DA REMUNERAÇÃO: O BANCO será remunerado, pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 24% (vinte e quatro por cento) calculados mensalmente, incidentes sobre o montante efetivamente recebido pela CASAL e creditados na "Conta A" durante o mês de apuração, na forma do Caput da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.
 - **9.1.** É responsabilidade da **CASAL** o controle do orçamento para pagamento das tarifas, e a decisão sobre a suplementação orçamentária caso o valor total estimado seja atingido, para a continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - **9.2.** Caso não seja possível a realização da suplementação orçamentária, a **CASAL** deverá notificar o **BANCO** para que a prestação dos serviços seja interrompida, sendo devidas as tarifas sobre todos os valores que tenham sido negociados pelo **BANCO** e pagos pelos contribuintes até a data do pedido de interrupção dos serviços, ou que venham a ser pagos posteriormente, decorrentes das negociações realizadas até o dia em que os serviços foram prestados.
 - **9.3.** Caso o **BANCO** não seja notificado e continue a prestar os serviços, as tarifas deverão ser pagas pela **CASAL**, na forma do Parágrafo anterior.
 - **9.4.** A **CASAL** não pagará tarifa pela estruturação dos serviços de cobrança administrativa da dívida objeto do presente **CONTRATO**, sendo exclusivos do **BANCO** todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal e sistemas necessários à execução do presente **CONTRATO**.
 - **9.5.** A gestão dos créditos enviados ao **BANCO** permanecerá sob controle da **CASAL**, podendo a qualquer momento ser solicitada a suspensão de uma cobrança ou até mesmo realizar a sua retirada da carteira de cobrança, sem qualquer ônus, antes da quitação, o que se dará em caráter excepcional e desde que não tenha sido formalizado o acordo, quando constatada a extinção, remição, cancelamento, suspensão ou outro motivo legal em que seja necessário retirar a dívida de cobrança, temporária ou permanentemente.
 - **9.6.** Na hipótese do Parágrafo anterior, nos casos em que tenha havido liquidação total ou parcial dos débitos, em virtude da prestação de serviço pelo **BANCO**, estes serão devidamente remunerados.





- **9.7.** Independentemente do canal e local de pagamento do boleto de cobrança bancária pelo contribuinte, e desde que a carteira esteja em cobrança pelo **BANCO**, o valor liquidado será considerado no cálculo para definição da tarifa cobrança mensalmente pelo **BANCO** pela prestação do serviço.
- **9.8.** O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso o dia 10 não recaia em dia útil.
- **9.9.** No dia indicado no parágrafo anterior, o **BANCO** efetuará o faturamento da prestação de serviços, em conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula, e promoverá o débito do valor correspondente na CONTA "B".
- **9.10.** Caso, por qualquer motivo, não haja saldo suficiente para liquidar o faturamento, o **BANCO** promoverá a liquidação parcial da fatura, e implementará tentativas diárias de liquidação do saldo em aberto (não liquidado), em até 5 (cinco) tentativas, por até 05 (cinco) dias úteis. Nesse caso, os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.
- **9.11.** A **CASAL** poderá utilizar-se de recursos disponíveis em outras contas de sua titularidade, caso o saldo da "Conta B" não seja suficiente para quitar o valor total da fatura de serviços, mas sempre disponibilizando recursos a crédito da "Conta B", para que seja possível o recebimento das tarifas na forma definida na Cláusula Sétima, desse Contrato.
- **9.12.** Ocorrido o inadimplemento, no dia do vencimento, e após promovidas as tentativas de liquidação de que trata o parágrafo terceiro, o **BANCO** suspenderá a prestação do serviço, até que a situação volte à normalidade, com os valores devidos liquidados.
- **9.13.** Fica o **BANCO** autorizado a debitar na conta corrente indicada como "Conta B" da **CASAL**, indicada na **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços objetos do presente Contrato.
- **9.14.** A **CASAL** se compromete, neste ato, a manter as contas-correntes, citadas na **CLÁUSULA SÉTIMA**, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.
- **9.15**. Fica a **CASAL** obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes aos pagamentos dos valores devidos ao **BANCO**.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente contratação envolverá o pagamento de montante *ad exitum*, assim, não haverá desembolso de valores por parte da CASAL.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5° da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - **11.1**. Sem prejuízo do previsto no Caput desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:
- a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) "Leis de Dados Aplicáveis": qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

- c) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais": Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) "Representantes": conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) "Terceiro Autorizado": afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O BANCO declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O BANCO se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo ENTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n°. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n°. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS: O ENTE compartilhará todos os dados que possibilitem identificar os deveres, como por exemplo, nome, CPF ou CNPJ, endereço, saldo devedor atualizado, etc., com o BANCO a fim de possibilitar a execução do objeto do contrato.
- **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Após o compartilhamento dos dados pelo ENTE, o BANCO, assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- <u>16.</u> <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do objeto do contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A transferência pelo ENTE ao BANCO dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O BANCO declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente contrato, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:
- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.
- c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de

Proteção de Dados Pessoais;

- h) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil ("Política de Privacidade"), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7° ou art. 11 da LGPD;
- j) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados

Pessoais:

- **q)** Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.
- <u>20. VIGÉSIMA:</u> Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE: O ENTE se compromete a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que o BANCO possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- c) Notificar o BANCO sempre que houver atualização nas suas "Políticas de Governança".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO: O BANCO se compromete a:

a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo ENTE em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e

as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o ENTE desse fato, tendo neste caso o ENTE o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

- **b)** Notificar imediatamente o ENTE e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Contrato, no que diz respeito a:
- I. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- II. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.
- c) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do ENTE;
- d) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo ENTE;
- e) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do ENTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo ENTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados

Aplicável;



- f) permitir ao ENTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo ENTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do ENTE aos relatórios elaborados pelo BANCO ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida será exercida pela funcionária MORGANA VIRGÍNIA MELO DOS SANTOS, Mat. 3364, Assessora Técnica da Presidência, denominado GESTOR.
 - **23.1.** Resta facultado à gestão criar grupo de trabalho, a ser composto por servidores da CASAL, para fim de auxílio no acompanhamento e fiscalização das atividades técnicas decorrentes da contratação.
 - 23.2. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o BANCO;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pelo BANCO, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelo BANCO;
- **23.3.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do ENTE à BANCO com fim comercial, sendo certo que o BANCO está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS O BANCO não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do ENTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.
- **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O BANCO não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do ENTE.



- 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, o BANCO deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.
- 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA O BANCO, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o ENTE, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.
 - **28.1.** O BANCO deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.
 - **28.2.** O BANCO se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados a ele aplicáveis.
 - **28.3.** O BANCO será exclusivamente responsável perante o ENTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao ENTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.
 - **28.4.** O BANCO deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o ENTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas do BANCO.
- 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Se o BANCO processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).
- 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO: O BANCO não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do ENTE.
- 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O BANCO se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.
- <u>32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:</u> Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome do BANCO deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, o BANCO será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o ENTE.
- 33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A eventual substituição da contratada ou preposto que atua em nome do BANCO estará condicionada à assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do ENTE.



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA SEGURANÇA: A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo BANCO, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.
- 35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O BANCO implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do BANCO atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do ENTE.
- <u>36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:</u> O BANCO, sempre que for solicitado pelo ENTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.
- 37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O BANCO é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de

Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao ENTE e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

- 38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA: O BANCO deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à ENTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo o BANCO apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.
- <u>39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:</u> O BANCO deverá notificar o ENTE, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:
- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos; b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais;
- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.
- **39.1.** Na hipótese de o BANCO não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao ENTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O BANCO arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao ENTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do BANCO e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do ENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.
- 41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:
- a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo ENTE:
- b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo ENTE e
- c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.
- <u>42.</u> <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:</u> O BANCO não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao ENTE, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do ENTE.
- 43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O BANCO se compromete a cooperar e a fornecer ao ENTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES: As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".
- 45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS: O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do ENTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Quando do término do tratamento dos dados, o BANCO:

- a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.
- b) se obrigará a, conforme determinado pelo ENTE, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão.



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

- <u>46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA INTERPRETAÇÃO:</u> Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste **CONTRATO** serão resolvidos entre as partes, mediante correspondência formal.
- 47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.
- **47.1.** Findo o **CONTRATO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, o **BANCO**, obriga-se à conclusão dos serviços contratados relativamente às renegociações vigentes, na forma prevista neste **CONTRATO**, sendo vedadas a formalização de novos acordos.
- **47.1.** Findo o **CONTRATO**, em seu termo ou em virtude da rescisão, a **CASAL** obriga-se a remunerar o **BANCO** em decorrência de acordos realizados anteriormente à data de rescisão ou vencimento, fruto de seus serviços, e que ainda tenham parcelas a vencer e que venham a ser pagas e recolhidas aos cofres da **CASAL**.
- 48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DAS ALTERAÇÕES: Sempre que necessário, as cláusulas deste CONTRATO, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante deste CONTRATO como um todo único e indivisível.
- <u>49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA RESCISÃO</u>: A rescisão deste **CONTRATO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CASAL, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, conforme a Lei nº 13.303/2016.
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CASAL ou do BANCO, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; d) e judicialmente, nos termos da legislação.
- **49.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- <u>50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO:</u> A publicação resumida deste **CONTRATO** e seus aditamentos serão providenciados pela **CASAL**, dentro dos prazos previstos na Lei nº 13.303/2016.
- <u>51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA FORO:</u> Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Maceió/AL.

E, por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente **CONTRATO**, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.



Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

Maceió/AL, Ol de nacembro de 2023

TESTEMUNHAS:

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR

P/BANCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro — Maceió — Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

ANEXO I - ESTRATIFICAÇÃO DA CARTEIRA

				TIPC	TIPO DE PESSOA			
TIPO DE PESSOA	QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	S	SALDO DEVEDOR	REPRE SENTATIVIDADE DA QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES	REPRESENTATIVIDADE DA REPRESENTATIVIDADE DA QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES CONTRATOS		TICKET MÉDIO POR TICKET MÉDIO POR CONTRIBUINTE CONTRATO
48	232.447	2289224	S	209,717,334,85	96,27%	87.578	R\$ 902.22	902.22 R\$ 91,61
	410 6	385,983	RS.	249,408,444,80	***	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	R\$ 27,659.01 R\$	R\$ 646,16
Mai	241,461	2,675,212	2	459,125,779,65	1001	100%	R\$ 1.901,45 R\$	5 RS 171.62

		-	FAIXA DE VALOR		
Falxa de Valor.	OMANTRADE DE INSCREÇÕES	3	SALDO DEVEDOR	REPRESENTATIVIDADE DA QUANTIDADE	REPRESENTATIVIDADE DO VALOR
Aé R\$ 459,99	2535.436	82	R\$ 178.610.058.05	7	\$36 X
de R\$ 500 a R\$ 999,99	74.437	8	51 923 240 24	8	****
08 R\$ 1,000 a 2,999,99	50,248	2	RS 80 241 710,91	***	1,28%
Ce R\$ 3,000 a R\$ 4,999 99	7,120	82	28.933.604.71	27%	365
Ce R\$ 5,000 a R\$ 9,999.99	4,457	\$2	30,566,892,50	%L.0	9,939
de RS 10 000 a RS 49 999 99	2.278	82	8	888	*656
Adma de RS 50 mil	2	æ	48,928,279,78	\$	%999 F
Total Geral	2.675.242	2	R\$ 459.125.779.65	1004	\$60 es

		TIPO DE CONTRATO		
TIPO DE COMTRATO	QUANT. CONTRATOS SALDO DEVEDOR	SALDO DEVEDOR	REPRESENTATIVIDADE DA QUANTIDADE	REPRESENTATIVIDADE DO VALOR
1-RESIDENCIAL	2217.953	R\$ 201809 504,32	201%	*8.63
750%E#C0%		K\$ 71499.859,06	*62%	25.5
3470STRIAL	8886	R\$ 8552547,00	0.37%	1,43%
4-PUBLICO	305.916	R\$ 179.253.829.27	**	×
Total Geral	2.675.212	R\$ 459.125.779,85	Š\$	á



CONTRATO Nº 36/2023 - A.C.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro — Maceió — Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

ANEXO II - PROJEÇÕES

QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES INICIAL	238.267		Outros Entes Públicos	80	
VALOR TOTAL DA CARTEIRA INICIAL	459.125.780	Parâmetros	R\$ 200Mi-R\$ 500Mi		
TICKET MÉDIO	1.927		acima de 50 mil		
Performance - Expectativa %	1º ANO	2º ANO	39 ANO	4º ANO	5g ANO
SOBRE O VALOR NEGOCIADO (CONSIDERANDO O FLUXO DE PARCELAMENTO)	18,00%	16,00%	15,00%	14,00%	11,00%
SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA PREFEITURA (VALOR PAGO)	4,00%	3,50%	3,00,6	2,50%	2,00%
Resultados Esperados	3º ANO	2º ANO	39 ANO	4º ANO	Se ANO
QUANTIDADE PREVISTA DE CONTRIBUINTES A RECUPEHAR COM CRESCIMENTO		195.879	152.491	121.230	98.357
VALOR PREVISTO DA CARTEIRA COM CRESCIMENTO	,	376 483 139	316.245.837	268.808.961	231.175.707
QUANTIDADE PREVISTA DE CONTRIBUINTES RECUPERADOS	42,888	31.261	22.874	15.972	10819
QUANTIDADE PREVISTA DE CONTRIBUINTES A RECUPERAR	195.379	152.491	121.230	98.357	81384
VALOR NEGOCIADO PREVISTO PARCELAMENTO	53,717,716	39 154 246	30.833.969	24,461,615	16.529.063
VALOR NEGOCIADO PREVISTO LIQUIDAÇÃO	45,453,452	33.130.516	26.090.282	20.698.290	13.986.130
FLUXO DE CAIXA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES 2	*	2.176.209	1,686,302	1.335.807	934.258
VALOR DA CARTEIRA A RECUPERAR	376,483,139	316 245 837	268 808 961	231.175.707	205,746,379
INGRESSO DE CAIXA PARA O ENTE	39.223.740	30.765.957	24.200.728	19.197.252	13,003,492
RESULTADO LÍQUIDO PARA O ENTE	29.810,042	23.382.127	18,392,553	14.589.912	9.882.654
REMUNERAÇÃO % (Preço Calculado sobre a Recuperação Mensal)	24%				

